

# BOLETIM INTERNO Nº 046/2021

Publicado em 29 de novembro de 2021.

## EDIÇÃO ESPECIAL

### PRIMEIRA PARTE

*Assuntos do Gabinete*

*Sem Alterações*

### SEGUNDA PARTE

*Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos*

## RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2021 por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, para a implantação de 52 Cozinhas Comunitárias.

A Comissão Intergestores Biparte – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 192ª reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e o disposto na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2021, RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar o cofinanciamento por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, na ordem de R\$ 10.088.000,00 (dez milhões e oitenta e oito mil reais), para a implantação de 52 (cinquenta e duas) Cozinhas Comunitárias, cujo valor para cada uma, para investimento será em parcela única na ordem de R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais) e mais 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de custeio, para cada um dos equipamentos a serem implantados para os municípios listados no anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de novembro de 2021.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Coordenador da CIB/PE

Anexo Único da Resolução CIB Nº 15/2021-Relação de municípios para implantação de cozinha comunitária em  
2021

Ord	Município	Região de Desenvolvimento
1	Agrestina	RD 08- Agreste Central
2	Água Preta	RD 10- Mata Sul
3	Amaraji	RD 10- Mata Sul
4	Araçoiaba	RD 12- Região Metropolitana
5	Barreiros	RD 10- Mata Sul
6	Belém de Maria	RD 10- Mata Sul
7	Belo Jardim	RD 08- Agreste Central
8	Bom Jardim	RD 09- Agreste Setentrional
9	Brejão	RD 07- Agreste Meridional
10	Buenos Aires	RD 11- Mata Norte
11	Capoeiras	RD 07- Agreste Meridional
12	Carpina	RD 11- Mata Norte
13	Caruaru	RD 08- Agreste Central
14	Chã de Alegria	RD 11- Mata Norte
15	Cumaru	RD 09- Agreste Setentrional
16	Escada	RD 10- Mata Sul
17	Exu	RD 03- Sertão do Araripe
18	Floresta	RD 01- Sertão de Itaparica
19	Frei Miguelinho	RD 09- Agreste Setentrional
20	Garanhuns	RD 07- Agreste Meridional
21	Goiana	RD 12- Região Metropolitana
22	Ibimirim	RD 06- Sertão do Moxotó
23	Itapissuma	RD 12- Região Metropolitana
24	Itaquitinga	RD 11- Mata Norte
25	Jatobá	RD 01- Sertão de Itaparica
26	João Alfredo	RD 09- Agreste Setentrional
27	Jucati	RD 07- Agreste Meridional
28	Jupi	RD 07- Agreste Meridional

Ord	Município	Região de Desenvolvimento
29	Manari	RD 06- Sertão do Moxotó
30	Moreno	RD 12- Região Metropolitana
31	Nazaré da Mata	RD 11- Mata Norte
32	Palmares	RD 10- Mata Sul
33	Panelas	RD 08- Agreste Central
34	Parnamirim	RD 04- Sertão Central
35	Paulista	RD 12- Região Metropolitana
36	Petrolina	RD 02- Sertão do São Francisco
37	Poção	RD 08- Agreste Central
38	Riacho das Almas	RD 08- Agreste Central
39	Rio Formoso	RD 10- Mata Sul
40	Sairé	RD 08- Agreste Central
41	Salgadinho	RD 09- Agreste Setentrional
42	Saloá	RD 07- Agreste Meridional
43	São Caetano	RD 08- Agreste Central
44	São José da Coroa Grande	RD 10 – Mata Sul.
45	São Lourenço da Mata	RD 12- Região Metropolitana
46	Sirinhaém	RD 10- Mata Sul
47	Surubim	RD 09- Agreste Setentrional
48	Tacaimbó	RD 08- Agreste Central
49	Tacaratu	RD 01- Sertão de Itaparica
50	Terezinha	RD 07- Agreste Meridional
51	Vertente do Lério	RD 09- Agreste Setentrional
52	Vicência	RD 11- Mata Norte

## RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

### Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2021 por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, para Cozinha Comunitária em Recife.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 192ª reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e o disposto na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Pactuar o cofinanciamento por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, na ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para 1 (uma) Cozinha Comunitária no município de Recife, na modalidade de custeio, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de novembro de 2021.

**JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**

Coordenador da CIB/PE

## Pactua o cofinanciamento para o exercício de 2021 por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, para reabertura de Cozinha Comunitária no município de Itambé.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 192ª reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2021, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, e o disposto na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicada no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Pactuar o cofinanciamento por meio do Sistema de Transferência Fundo a Fundo, na ordem de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para reabertura de 1 (uma) Cozinha Comunitária no município de Itambé, na modalidade de custeio, cujo valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com capacidade de pelo menos 200 (duzentas) refeições diárias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de novembro de 2021.

**JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA**

Coordenador da CIB/PE

**CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT/PE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
CRIANÇA E JUVENTUDE REGIMENTO ELEITORAL Nº XX DE XX DE NOVEMBRO 2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/21 – CEDP/LGBT/PE**

O Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual Nº 41.189/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual Nº 41.912/2015, instituído junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), no uso de suas atribuições legais, deixa pública a convocatória para as entidades da sociedade civil, com desenvolvimento de ações de promoção, proteção, defesa dos direitos da população LGBTQIA+, para compor o Conselho Estadual dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, referente ao biênio 2022-2024.

Art 1º - A eleição dar-se-á por votação a ser realizada no seguinte endereço: Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE, Fone: (81) 3183-3289, no dia 24 de Janeiro de 2022 com início às 14h, findando às 16 horas, impreterivelmente, de acordo com o Capítulo destinado a VOTAÇÃO do Regimento Eleitoral deste Conselho de Direitos, e disponível na página eletrônica [www.sdscj.pe.gov.br/conselhos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbt/](http://www.sdscj.pe.gov.br/conselhos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbt/).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os gestores que irão compor CEDP/LGBT/PE, observando o quantitativo e disposição das vagas conforme disciplina o inciso I do Art. 2º do decreto Nº 40.189/2013 e alterações. Disponível em [www.sdscj.pe.gov.br/conselhos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbt/](http://www.sdscj.pe.gov.br/conselhos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbt/).

Art 2º - Cada entidade, Fórum, organização e movimentos que trabalha no atendimento/defesa dos direitos da população LGBT tem direito a credenciar um representante para participar da assembleia, com direito a votar e ser votado.

§ 1º As entidades deverão estar constituídas e em pleno exercício de seu funcionamento com sua documentação atualizada, junto a este conselho.

§ 2º Será considerada qualificada a participar da assembleia de eleição, a instituição que apresentar a seguinte documentação:

I – Requerimento de inscrição dirigido à comissão eleitoral disponível no anexo I deste edital, assinado pelo membro da diretoria, secretariado, coordenação ou da representação geral do movimento, fórum, rede ou entidade da sociedade civil;

II – Cópia do estatuto social, regimento interno ou carta de princípios da entidade;

III – Cópia da ata de eleição da última diretoria ou documento que identifique os/as componentes da entidade contendo nome e CPF;

IV – Relatório simplificado de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses;

V – Documento assinado pelo membro da diretoria, secretariado, coordenação ou da representação geral do movimento, fórum, rede ou entidade da sociedade civil, indicando um representante para a assembleia eleitora, com direito a voz e voto.

Art 3º - Às inscrições das instituições serão feitas junto ao CEDP/LGBT/PE, através do e-mail: [eleicao2021.cedplgbt@gmail.com](mailto:eleicao2021.cedplgbt@gmail.com), SEDEX ou presencialmente, junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada a Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE, Fone: (81) 3183-3289, em dias úteis, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de dezembro 2021, no horário das 09 às 16 horas.

Recife, novembro de 2021.

**1- DOS OBJETIVOS 1.1 Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil e Governo para participar do Processo Seletivo visando à composição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais) de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.189/2013, de 10 de Dezembro de 2013, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015 e Decreto Estadual nº 47.779/2019, de 6 de agosto, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), no uso de suas atribuições legais, deixa pública a convocatória para as entidades da sociedade civil, com desenvolvimento de ações de promoção, proteção, defesa dos direitos da população LGBTQIA+, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, referente ao biênio 2022-2024.**

1.2 As entidades da sociedade civil interessadas em participar do Processo Seletivo deverão proceder à inscrição nos termos deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Os membros que integrarão a nova composição do CEDP/LGBT/PE, devem observar o quantitativo e a distribuição das vagas conforme art. 3º do Decreto nº 40.189/ 2013 e alterações.

**2- DAS VAGAS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1 Poderão candidatar-se ao Processo Seletivo as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham atuação no estado de Pernambuco e com desenvolvimento de ações que se enquadrem como representativas de pelo menos um dos segmentos da população LGBT, conforme o art. 3º do Regimento interno do CEDP/LGBT/PE, totalizando 22 (vinte e dois) membros titulares e suplentes, sendo 11 (onze) representando o governo e 11 (onze) à sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: a representação da sociedade civil organizada deve ter experiência de atuação relacionada ao Movimento LGBT e indicada por entidades, redes, organizações ou fóruns que atuem na defesa dos direitos do segmento, em Pernambuco.

**3- DAS INSCRIÇÕES 3.1** As inscrições para o Processo de Seleção das entidades da sociedade civil devem ser realizadas através do e-mail: [eleicao2021.cedplgbt@gmail.com](mailto:eleicao2021.cedplgbt@gmail.com), via SEDEX ou presencialmente junto à Secretaria Executiva do Conselho, situada a Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE, Fone: (81) 3183-3289, em dias úteis, no período de 29 de novembro de 2021 a 29 de dezembro 2021, no horário das 09 às 16 horas.

3.2 É obrigatório à entidade interessada o envio ao CEDPLGBT/PE, por meio do correio eletrônico [eleicao2021.cedplgbt@gmail.com](mailto:eleicao2021.cedplgbt@gmail.com) do número do registro do Sedex para o acompanhamento da postagem no site da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

3.3 Somente serão válidas as inscrições formalizadas no prazo do item 5 e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste regimento eleitoral.

3.4 Cada entidade da sociedade civil deverá informar, no ato de inscrição o seu representante legal que participará da Assembleia de Eleição.

§ 1º O envio do comprovante de postagem das documentações via SEDEX devem ser encaminhados para [eleicao2021.cedplgbt@gmail.com](mailto:eleicao2021.cedplgbt@gmail.com) até as 23h59min do dia 29 de dezembro de 2021.

§ 2º O envio das documentações devem ser encaminhadas pelo e-mail: [eleicao2021.cedplgbt@gmail.com](mailto:eleicao2021.cedplgbt@gmail.com) até as 23h59min do dia 29 de dezembro de 2021.

§ 3º A entrega das documentações de forma presencial na Secretaria Executiva do Conselho, situada a Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE, será das 14h até às 16h do dia 29 de dezembro de 2021.

#### 4-DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

4.1. As entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no item 3, e que desejem candidatar-se ao Processo de Seleção, deverão inscrever-se mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral; que é constituída por Iris de Fátima da Silva (SDSCJ), Poliny de Aguiar e Silva (SDSCJ), Sérgio da Silva Pessoa (OAB-PE), Lucidalva Nascimento(SECMulher); disponível no ANEXO I deste regimento eleitoral, assinado pelo membro da diretoria, secretariado, coordenação ou da representação geral do movimento, fórum, rede ou entidade da sociedade civil;

II – Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno ou Carta de Princípios da entidade;

III – Cópia da Ata de Eleição da atual diretoria ou documento que identifique os/as componentes da entidade contendo nome e CPF;

IV – Relatório simplificado de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses;

V – Documento assinado pelo membro da diretoria, secretariado, coordenação ou da representação geral do movimento, fórum, rede ou entidade da sociedade civil, indicando seu representante titular e suplente, conforme ANEXO II deste regimento eleitoral.

4.2 O representante titular indicado pelo movimento, fórum, rede ou entidade da sociedade civil será seu representante na assembleia eleitoral, tendo direito à voz e voto.

4.3 As inscrições realizadas presencialmente ou via SEDEX deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo uma via do documento previsto no ANEXO I deste regimento, na capa do envelope.

#### 5-DA HABILITAÇÃO

5.1 As entidades da sociedade civil serão consideradas habilitadas ao Processo Seletivo mediante o cumprimento integral do disposto nos itens 5 a 8 deste regimento.

5.2. A relação final das entidades habilitadas a concorrerem à seleção será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 04 de dezembro 2021 na página eletrônica [www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis\\_sedsdh](http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis_sedsdh) .E na sala do CEDPLGBT/PE.

5.3. As entidades não habilitadas ao Processo Seletivo após a divulgação do resultado terão prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo, pelo correio eletrônico ou protocolar junto ao Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, localizado na Casa dos Conselhos – Rua, Gervásio Pires 399 – Conde Boa Vista – Recife/PE, Fone: 3183-3289

#### 6- DA SELEÇÃO

6.1. As entidades habilitadas participarão da Assembleia Eleitoral a ser realizada das 14h às 16h, do dia 24 de janeiro de 2022 no endereço Rua Gervásio Pires, 399 – Boa vista – Recife/PE, Fone: 3183-3289.

6.2.1 As entidades habilitadas deverão se fazer presentes à Assembleia de Eleição por meio do seu representante titular, indicado no documento conforme o ANEXO II deste regimento eleitoral.

6.2.2 O credenciamento dos/as representantes das entidades para Assembleia de Eleição será realizado mediante a apresentação de documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Classe) a Comissão Eleitoral.

6.3. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a Assembleia de eleição.

6.3.1 As entidades habilitadas poderão fazer uma exposição de até 3 (três) minutos para a defesa da sua candidatura.

6.4 Cada entidade habilitada, por meio de seu representante, poderá votar em até 11 entidades candidatas ou abster-se da votação.

6.4.1 O voto à que se refere o item 6.4 será em cédula, respeitando-se as vagas de cada representante do segmento LGBTQIA+.

6.5. Serão selecionadas, as entidades que obtiverem o maior número de votos, conforme os itens 2 e 3 deste Regimento.

6.6 Serão considerados como critérios de desempate da votação: o tempo de existência da entidade da

sociedade civil e os critérios apresentados no parágrafo único conforme o item 6 deste Regimento.

6.7. A Comissão Eleitoral, ao final da Assembleia Eleitoral, divulgará a Ata lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado da seleção conforme o cronograma em anexo.

6.8 As entidades selecionadas serão representadas no CEDPLGBT/PE mediante conselheiros/as titulares e suplentes no biênio 2022-2024.

6.9 As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades da sociedade civil para participarem do Processo Seletivo serão de responsabilidade da própria entidade.

6.10 Cabe à Coordenação LGBT, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do Processo Seletivo previsto neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Recomenda-se que todos/as os/as representantes do segmento LGBTQIA+ estejam contemplados/as no CEDPLGBT/PE, assim como suas representações étnicos raciais e de gênero.

#### 7- DA VOTAÇÃO

7.1 A votação será realizada no dia 24 de Janeiro de 2022 no período das 14h as 16h, no seguinte endereço: Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista– Recife/PE, Fone: (81) 3183-3289.

7.2 A presidenta ou presidente da Comissão Eleitoral deverá apresentar o nome das entidades habilitadas no início do processo eleitoral.

7.2.1 Considerando que o voto será realizado em cédula e depositado em urna, as cédulas de votação serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e deverão conter a assinatura da presidenta desta comissão;

7.2.2 A Comissão Eleitoral convocará, um a um, os/as representantes indicados/as pelas entidades para que os/as mesmos/as preencham a cédula de votação.

7.3. Após a votação a Comissão Eleitoral fará a conferência dos votos na Assembleia Eleitoral, contabilizando os votos válidos e nulos.

7.3.1 Serão consideradas nulas as cédulas de votação e seus respectivos votos: Aquelas que contenham qualquer nome, símbolo ou sigla que não identifique o/a eleitor/a; que não contenham a assinatura da Comissão Eleitoral; ou que registrem votos, mais de uma vez, de uma única entidade.

#### 8- DA APURAÇÃO

8.1 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral ao final da Assembleia e o resultado final consignado em Ata, em ato público.

8.1.1 Antes da contagem final dos votos, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnações relativas à votação e as ocorrências porventura constantes em Ata.

8.2 Os pedidos de impugnação concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata, não serão considerados.

8.2.1 A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação, deferindo ou indeferindo-os, conforme o item 10 dos Prazos, deste regimento .

8.3 O resultado dos recursos será publicado no site [www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis\\_sedsdh](http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis_sedsdh), **no dia 31 de janeiro de 2022.**

#### 9-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os resultados e avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia Eleitoral e ao Processo de Seleção de entidades da sociedade civil para compor o CEDPLGBT/PE – biênio 2022-2024, serão divulgados no site eletrônico do Governo do Estado [www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis\\_sedsdh](http://www.portais.pe.gov.br/web/sedsdh/bis_sedsdh).

9.2. Após o resultado das eleições do biênio 2022-2024 as entidades da sociedade civil poderão apresentar recursos sobre o resultado deste processo eleitoral, -conforme o item 10 deste regimento.

9.3 A Comissão Eleitoral será composta por:

🕒 Poliny Aguiar, Presidenta da comissão

🕒 Lucidalva Nascimento- Secretária da Mulher de Pernambuco.

🕒 Iris de Fátima da Silva – Secretária Executiva do Conselho LGBT/PE

🕒 Sérgio Pessoa- Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-PE.

9.4 A Comissão Eleitoral poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento das orientações contidas no presente Regimento.

9.5 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9.6 Na análise de deliberação a respeito dos casos omissos e das demais questões que tratam este regimento,

cada membro da Comissão Eleitoral terá direito a um voto, havendo empate caberá a presidente da Comissão Eleitoral apresentar o voto de desempate.

#### 10-DOS PRAZOS

10.1 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma: CRONOGRAMA

CRONOGRAMA ELEITORAL BIÊNIO 2022-2024	
Calendário	Data
Período de inscrições	29 de novembro a 29 de dezembro de 2021
Resultado da etapa de habilitação	04 de dezembro de 2021
Período de interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação	07 de dezembro a 2021 de dezembro de 2021
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	17 DEZEMBRO DE 2021
Assembleia de Eleição	24 DE JANEIRO 2022
Período de interposição de recurso sobre o resultado da etapa de eleição	25 DE JANEIRO A 28 DE JANEIRO 2022
Resultado dos recursos da etapa de eleição	31 JANEIRO DE 2022
Publicação do resultado da Assembleia de Eleição com a relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CEDPLGBT/PE no biênio 2020-2024	04 DE FEVEREIRO 2022
Posse dos Conselheiros do CEDPLGBT/PE para o biênio 2022-2024	07 DE FEVEREIRO DE 2022

#### ANEXO I

À COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO ELEITORAL DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT DE PERNAMBUCO – CEDPLGBT/PE, BIÊNIO 2022-2024.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO A(O) \_\_\_\_\_ (nome da entidade da Sociedade Civil), Telefones \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ por meio de seu representante abaixo

assinado, vem respeitosamente requerer sua inscrição no processo de seleção do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco – CEDPLGBT/PE, para o biênio 2022-2024, na qualidade de eleitor(a) e candidato(a), conforme o Decreto Estadual nº 40.189/2013, de 10 de Dezembro de 2013, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 41.912/2015 e Decreto Estadual nº 47.779/2019, de 6 de agosto, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEDPLGBT/PE, para o qual apresenta a documentação exigível, anexa, confirmando a veracidade do contido na mesma.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021. \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante e Nome da entidade da Sociedade Civil)

Recebido por: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

Declaro as/os representantes abaixo discriminadas/os como indicação da (nome da entidade) para compor o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de Pernambuco, gestão 2022-2024, na qualidade de titular e suplente, respectivamente:

Função:	Nome:	CPF:
Titular		
Suplente		

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante e Nome da entidade da Sociedade Civil)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE.  
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONED/PE

Senhora Secretária,

**Entidades Aptas, abaixo relacionadas que irão participar do processo Eleitoral do IV Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, para preencher a vacância da Sociedade Civil da Região do Sertão e das Entidades de Classes profissionais.

**Entidades do Sertão:**

- 1.Associação dos Amigos do Autista do Vale do São Francisco-AAMVASF;
- 2.Associação dos Amigos da Pessoa com Deficiência de Jatobá/PE – AMAJÁ.

**Entidades de Classes Profissionais:**

- 1.Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- 2.Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU

**MARTHA GUARANÁ**

Secretária Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONED/PE.

**TERCEIRA PARTE**  
*Assuntos de Pessoal*

**GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Em, 30- 09-2021

PROC. Nº 1300000035.003223/2021-24-ROBERTO LUIZ MORAIS DE MENEZES, mat.º 127.094-0: DIAS: 180- A PARTIR DE 21-05-2021 – DECÊNIO: 2º.

PROC. Nº 002068/2021-10-MARIA AUXILIADORA C. D. DE BARROS, mat.º 296.490-2: DIAS: 60- A PARTIR DE 01-12-2021 – DECÊNIO: 4º.

Em, 13-10-2021

PROC. Nº 1300000065.002788/2021-37- MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY, mat.º 175.856-0: DIAS: 60- A PARTIR DE 08-10-2021 – DECÊNIO: 1º.

Em, 20-10-2021

PROC. Offício nº 222/2021-GG-PROCON- ANTONIO RAMOS DA SILVA, mat.º 338.398-9: DIAS: 30- A PARTIR DE 15-10-2021 – DECÊNIO: 3º.

Em, 25-10-2021

PROC. Nº 1300000035.003568/2021-88- DOMINGOS ALVES DA SILVA, mat.º 214.486-7: DIAS: 60- A PARTIR DE 22-10-2021 – DECÊNIO: 3º.

Atenciosamente,

p/Gerência de Gestão de Pessoas

@cargo\_interessado@

**QUARTA PARTE**  
*Assuntos Gerais e de Administração*

**QUINTA PARTE**  
*Assuntos Disciplinares*

*Sem Alteração.*

29 de novembro de 2021.

**HELIDA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
CRIANÇA E JUVENTUDE